



DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000011125-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

Requerida: FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.858.023/0001-55

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por suposta infração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.858.023/0001-55**.

Em id. 0283783, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.858.023/0001-55 com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000006525-00 é apresentada a defesa prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa, em que alega, sucintamente: (i) negativa geral; (ii) razoabilidade e proporcionalidade em eventual sanção a ser aplicada.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. 0484781, opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02 (dois) meses em face da empresa supracitada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02 (dois) meses**, em face da empresa **FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.858.023/0001-55**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000021036-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

Requerida: H L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.577.223/0001-30

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por suposta infração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **H L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.577.223/0001-30**.

Em id. 0411082, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica H L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.577.223/0001-30 com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000004417-00 é apresentada a defesa prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa, em que alega, sucintamente: (i) negativa geral; (ii) razoabilidade e proporcionalidade em eventual sanção a ser aplicada.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. 0484755, opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02 (dois) meses em face da empresa supracitada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02 (dois) meses**, em face da empresa **H L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.577.223/0001-30**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.



À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ERRATAS

ERRATA Nº002/2022 - COLIC/TJ

Referente ao Despacho de Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2022 TJAM.

Processo Administrativo nº: 2021/000012038-00

Data da Assinatura: 15/03/2022

Objeto: Aquisição de Carga de Oxigênio, Cadeira de Rodas de sobrepeso, Aparelho de Raio X odontológico, Laringoscópio, Ambu, Monitor Cardíaco, Fluxômetro, Kit Oxigênio Portátil, Estetoscópio Acústico, Cadeira Ginecológica, Cadeira Odontológica, Seladora para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses.

Onde se lê:

“**ITEM 03**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) à empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA, CNPJ: 05.286.960/0001-83**; **ITEM 04**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 6.999,93** (seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) à empresa **MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 29.220.512/0001-45**; **ITEM 10**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 33.200,00** (trinta e três mil e duzentos reais) à empresa **G.P. VEZONO EIREL, CNPJ: 29.220.512/0001-45** e **ITEM 11**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) à empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça do processo nº 0479232 dos autos;”

Leia-se:

“**ITEM 03**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) à empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA, CNPJ: 05.286.960/0001-83**; **ITEM 04**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 6.999,93** (seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) à empresa **MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 29.220.512/0001-45**; **ITEM 10**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 33.200,00** (trinta e três mil e duzentos reais) à empresa **G.P. VEZONO EIRELI, CNPJ: 30.778.749/0001-25** e **ITEM 11**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) à empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça do processo nº 0479232 dos autos do Processo Administrativo 2021/000012038-00;”

Manaus/AM, 25 de março de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATA Nº 003/2022 - COLIC/TJ

Referente ao Despacho de Homologação do Pregão Eletrônico nº 053/2021 TJAM.

Processo Administrativo nº: 2021/000007940-00

Data da Assinatura: 07/12/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de carrinhos de carga, escadas de alumínio, paleteira, palete, container de lixo e balança para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses.

Onde se lê:

“**M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.499.939/0001-76**, no menor preço por item, no valor de R\$ 1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante ao documento SEI nº 0404021;”

Leia-se:

“**Item 11** à empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.499.939/0001-76**, no menor preço por item, no valor de R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante ao documento SEI nº 0404021;”

Manaus/AM, 28 de março de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **H L SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **05.577.223/0001-30**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula 28.1 referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2018.

Em documento de id 0410552 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento do art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0411082) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2022/000006526-00) em que alega, sucintamente: (i) negativa geral; (ii) razoabilidade e proporcionalidade em eventual sanção a ser aplicada.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0375144 (fl. 199) dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: H L SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 05.577.223/0001-30, pelo melhor lance de R\$ 782,0000. Motivo: Não apresentação do Formulário de Proposta RETIFICADA e Procuração dentro do prazo estabelecido em sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. É o que se extrai da leitura do art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **H L SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **05.577.223/0001-30**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela DPE/AM não apresenta elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração, cingindo-se à negativa geral.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, *mutatis mutandis*, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses**, em face da empresa **H L SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.577.223/0001-30**.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 18 de março de 2022.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**, **Diretor(a)**, em 20/03/2022, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0484755** e o código CRC **9080F992**.